



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC
PARECER JURÍDICO Nº: 005/2023 – SEMG/CLC

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE Nº: 001/2022-SEFIN

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL

OBJETO: “1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 07/03/2024 A 07/03/2025, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER-SEMJEL”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL**, com o pedido justificando a necessidade do “1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 07/03/2024 A 07/03/2025, “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE INTERESSE PÚBLICO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL”, na qual requer análise jurídica quanto da possibilidade de aditar o Contrato Administrativo acima citado, oriundo da **Adesão à Ata de Registro Preços - Pregão Eletrônico nº 001/2022-SEFIN** firmado com **EDITORA DIARIO DO ESTADO LTDA.**

Compulsando os autos verificamos:

- Memorandos Internos;
- Relatório de Contrato;
- Notas de Empenho;
- Termo de Autuação;
- Manifestação Preliminar;
- Justificativa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

- Pesquisas de Preços;
- Autorização;
- Demonstrativo de Reserva Orçamentária;
- Notificação à Empresa;
- Aceite da Empresa;
- CNPJ;
- Certidões (válidas);
- Minuta do 1º Termo Aditivo;
- Contrato nº 001/2023 - SEMJEL;

Pois bem, verificou-se a seguinte evolução nos atos:

- a) Contrato teve início em 07/03/2023 a 06/03/2024;
- b) Solicitação de 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo com vigência 07/03/2024 a 07/03/2025;

Constatou-se que as páginas foram numeradas.

É o relatório.

Passo a opinar.

II. DO PARECER:

Preliminarmente, importa asseverar que compete a esta assessoria prestar consultoria sob prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspecto relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, muito menos examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, ressalvadas as hipóteses teratológicas.

Os limites supramencionados em relação a atividade desta assessoria jurídica se fundamentam em razão do princípio da deferência técnico-administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Outrossim, as manifestações são de natureza opinativa e, desta forma, não vinculantes para o gestor público, podendo este adotar orientação diversa daquela emanada do parecer jurídico.

Pois bem.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabendo a esta Douta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, fundamentando o pedido para o **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 07/03/2024 A 07/03/2025**, oriundo da **Adesão à Ata de Registro Preços - Pregão Eletrônico nº 001/2022-SEFIN** firmado com **EDITORA DIARIO DO ESTADO LTDA**, autorizado pelo Ordenador de Despesas.

O aditamento, por sua vez tem por objetivo, prorrogar a vigência do citado contrato objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL, do município de Santarém/PA.

A Prorrogação por prazo de vigência do contrato, compreende o período de 07/03/2024 a 07/03/2025.

IV. DA PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2023-SEMJEL

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos.

Para a prorrogação do prazo do contrato, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §2º, in verbis:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Ainda assim, percebo que constam nos autos as certidões da Empresa, fls. 209 a 215.

V. DA CONCLUSÃO

Nesse sentido, observado todo o arcabouço documental e a justificativa apresentada, opinamos favoravelmente à continuidade do procedimento respectivo, cujo objeto é o **“1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM VIGÊNCIA DE 07/03/2024 a 07/03/2025 AO CONTRATO Nº 001/2023 - SEMJEL”**.

É o parecer,

S.M.J. Santarém/PA, 07 de fevereiro de 2024.

**CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 037/2024 – GAP/PMS**